

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 0128049-46.2006.8.26.0100

CAVALLARO E MICHELMAN - ADVOGADOS ASSOCIADOS,
Administradora Judicial regularmente nomeada e já qualificada nos autos da presente
FALÊNCIA da **SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA
SOINARBO S/A. (“Massa Falida” ou “Falida”)**, vem, respeitosamente, nos termos
do artigo 22, III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), apresentar o
**RELATÓRIO DE CONTAS DEMONSTRATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO DA
MASSA FALIDA**, referente ao mês de **JUNHO DE 2026**.

I. BREVE SÍNTESE

1. O histórico processual da presente falência, compreendendo os fatos ocorridos até **10/06/2026**, já se encontra detalhadamente exposto no último relatório apresentado por esta Administradora Judicial às fls. 3.894/3.907, referente ao mês de **maio de 2026**, ao qual se faz expressa remissão, por economia processual e para evitar desnecessária repetição.

2. Pois bem. Por meio da petição de fls. 3.908/3.912, esta Auxiliar, em atenção à r. decisão de fls. 3.750/3.752, comprovou o encaminhamento de ofício ao Banco Bradesco S/A, referente a informações da conta bancária do espólio de José Gonçalves dos Passos, bem como manifestou sua ciência quanto aos demais pontos da decisão.

3. Posteriormente, no dia 24/05/2026 e sob as fls. 3.913/3.914, o credor Reginaldo Caboclo da Silva apresentou proposta de acordo para restituir o valor de R\$ 7.574,98 (sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), pago em duplicidade, da seguinte forma: pagamento inicial de 30% (trinta por cento) (R\$ 2.272,49) do valor total devido, e o saldo em 22 (vinte e duas) parcelas mensais de R\$ 241,02. Por fim, requereu o desbloqueio urgente de sua conta bancária, alegando que ela era utilizada para o recebimento de seu salário e sua subsistência.

4. Sob a fl. 3.923, foi apresentada certidão na qual a z. Serventia informa sobre o desarquivamento de diversos incidentes processuais físicos que envolvem créditos da União – Fazenda Nacional.

5. Às fls. 3.924/3.925, foram apresentadas as respostas dos pedidos de bloqueio via SISBAJUD, referentes aos pagamentos realizados em duplicidade, nos seguintes termos: **(i)** referente à Sra. Aline de Miranda Silva, cujo valor devido era de R\$ 20.382,96, foi efetuado um bloqueio parcial de apenas R\$ 13,34 (treze reais e trinta e quatro centavos); e **(ii)** quanto ao credor Reginaldo Caboclo da Silva, o bloqueio também foi parcial, restando o saldo de R\$ 842,94 (oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

6. Às fls. 3.928/3.930, Reginaldo Caboclo da Silva reiterou o pedido apresentado às fls. 3.913/3.914, bem como esclareceu que as parcelas serão depositadas todo dia 22 de cada mês.

7. Por fim, às fls. 3.931/3.957, esta Administradora Judicial pleiteou a intimação do Administrador Judicial substituído, Dr. Roberto Carneiro Giraldes, a fim de que esclareça o motivo pelo qual foi levantado o montante de R\$ 78.000,00 na ocasião de seu primeiro pagamento, quando, nos termos da r. decisão de fixação de seus honorários, o montante devido seria de R\$ 72.000,00.

8. Esta Auxiliar promoveu, ainda, a juntada da relação atualizada dos incidentes sentenciados, bem como da versão atualizada do QGC, tendo esclarecido que as alterações ocorreram em razão do julgamento dos incidentes, bem como dos pagamentos realizados no âmbito da falência, em decorrência dos rateios anteriormente homologados.

9. Na oportunidade, apresentou breves esclarecimentos sobre os Incidentes de Classificação de Crédito Público ainda *sub judice*, pleiteou a fixação de honorários provisórios em seu favor, no montante de R\$ 10.000,00 – correspondente a, aproximadamente, 1,8% do montante depositado em conta judicial vinculada à falência (R\$ 534.623,67, atualizado em 23/02/2026) –, bem como esclareceu que, em relação ao Plano de Rateio, deverão ser observadas, com prioridade, as despesas indispensáveis à administração da falência, cujo pagamento antecipado se mostre necessário, notadamente as remunerações devidas à Administradora Judicial (art. 84, I, c/c art. 150 da LRF).

10. Eis a síntese do feito.

II. EDITAIS DE CREDORES

I.a) Edital do art. 99, § único, da LRF:

11. O edital previsto no art. 99, § único, da LRF, foi juntado aos autos em 14/12/2006 às fls. 124/125, e publicado no DJE em 09/01/2007, conforme fls. 126/127, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito.

I.b) Edital do art. 18 da LRF:

12. A consolidação do quadro geral de credores materializou-se no edital previsto no art. 18 da LRF, apresentado em 02/03/2016 às fls. 2.543/2.546.

13. Em 04/05/2026, o Administrador Judicial substituído apresentou relação dos credores que já receberam seus respectivos créditos, às fls. 3.808/3.815, nos termos do plano de rateio apresentado às fls. 2.581/2.583 e homologado por este D. Juízo por meio da r. decisão de fl. 2.620.

14. No mais, após determinação deste D. Juízo, o Administrador Judicial substituído encaminhou à equipe desta Auxiliar, em 05/05/2026, sua versão mais recente do QGC – atualizada até o dia 10/08/2022 e indicando cada um dos incidentes processuais relacionados a cada um dos créditos.

15. Por fim, às fls. 3.931/3.958, esta Administradora Judicial, nos termos dos arts. 7º-A, § 3º, III, 10, 18 e 149 da LRF, e em consonância com o compromisso assumido na manifestação de fls. 3.694/3.695, promoveu a juntada da versão atualizada do QGC, tendo esclarecido que as alterações ocorreram em razão do julgamento dos incidentes, bem como dos pagamentos realizados no âmbito da falência, em decorrência dos rateios anteriormente homologados.

III. INCIDENTES PROCESSUAIS, AÇÕES ORDINÁRIAS E PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO JULGADOS

16. Desde a decretação da falência, conforme relação apresentada pelo Administrador substituído, foram distribuídos 117 (cento e dezessete) incidentes processuais, 2 (duas) ações ordinárias para retificação do QGC e 1 (um) pedido de restituição.

17. Após a análise dos referidos incidentes e dos respectivos provimentos jurisdicionais, esta Auxiliar consolidou seus reflexos sobre o quadro concursal, promovendo a elaboração da relação de incidentes sentenciados, juntada às fls. 3.945/3.948, bem como do QGC atualizado, juntado às fls. 3.949/3.952.

IV. INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO

18. Conforme apontado no relatório de fls. 3.832/3.839 e reiterado no relatório de fls. 3.894/3.907, restam pendentes de julgamento 3 (três) incidentes, tratando-se de: **(i)** incidente de habilitação de crédito distribuído pelo Município de São Paulo, que tramita sob o nº 0029629-88.2015.8.26.0100; **(ii)** incidente de classificação de crédito público instaurado por esta Administradora referente a créditos da União – Fazenda Nacional, que tramita sob o nº 0008492-64.2026.8.26.0100; e **(iii)** outro incidente de crédito público envolvendo créditos da União – Fazenda Nacional, distribuído pelo próprio ente federativo, que tramita sob o nº 4056467-14.2026.8.26.0100.

19. Dessa maneira, esta Auxiliar informa que acompanhará a habilitação e os incidentes de classificação de crédito público até o julgamento definitivo. Para que a versão atualizada do QGC não dependa da conclusão desses incidentes, será constituída reserva contábil individualizada para cada um deles, assegurando a regularidade do rateio, nos termos dos arts. 7º-A, § 3º, III, 10, e 149 da LRF. Após a prolação das respectivas decisões, os valores serão incluídos, ajustados ou excluídos do QGC, conforme o caso.

V. DA MASSA FALIDA OBJETIVA

V.a) Dos ativos liquidados e saldo em conta

20. Até o presente momento, a liquidação de ativos no âmbito da presente falência compreende a alienação dos imóveis abaixo relacionados, cujos valores de arrematação foram integralmente depositados em conta judicial:

- (i)** imóvel que correspondia ao estabelecimento principal da Falida, composto pelas matrículas nº 114.459, 114.460, 114.461, 114.462, 114.463 e 12.687, todas do 8º Registro de Imóveis de São Paulo/SP, arrematado pelo valor de R\$ 1.995.400,00;

- (ii) bens móveis que se encontravam no imóvel acima descrito, arrematados pelo valor de R\$ 26.980,00;
- (iii) veículo Fiat Fiorino, que foi doado;
- (iv) carcaça de caminhão da marca Agrale, arrematada pelo valor de R\$ 360,00; e
- (v) baú que integrava a estrutura do caminhão Agrale, arrematado pelo valor de R\$ 420,00.

21. Assim, o montante histórico total depositado na conta judicial perfaz, até o presente momento, a quantia de R\$ 2.023.160,00 (dois milhões e vinte e três mil cento e sessenta reais). Conforme se verifica do extrato da conta judicial acostado aos autos às fls. 3.847/3.865, o saldo de capital corresponde a R\$ 480.124,94 (quatrocentos e oitenta mil cento e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), o qual, considerando a atualização indicada no referido extrato, **totaliza R\$ 534.623,67 (quinhentos e trinta e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos)**, valor disponível em conta judicial da falência, atualizado até 23/02/2026.

V.b) Dos ativos arrecadados pendentes de alienação

22. No âmbito da presente falência, **não há qualquer ativo arrecadado que esteja pendente de alienação.**

VI. DA MASSA FALIDA SUBJETIVA

VI.a) Das despesas necessárias ou retirada de valores

23. Até o momento, **não** foram incorridas despesas indispensáveis à administração da falência e à arrecadação de bens **por esta Auxiliar.**

VI.b) Quadro Geral de Credores Atualizado

24. Em cumprimento ao disposto nos arts. 7º-A, § 3º, III, 10, 18 e 149 da LRF, e em consonância com o compromisso assumido na manifestação de fls. 3.694/3.695, esta Administradora Judicial apresentou nestes autos, às fls. 3.949/3.952, o QGC atualizado, cujas alterações foram realizadas em virtude **(i)** dos incidentes sentenciados, conforme relação acostada às fls. 3.945/3.948; e **(ii)** dos pagamentos já realizados no âmbito da presente falência, em decorrência dos rateios anteriormente homologados, conforme relatório de pagamentos realizados de fls. 3.953/3.955.

VI.c) Do plano de pagamento aos credores

25. Conforme apontado pelo Administrador Judicial substituído, diversos credores já receberam seus pagamentos nos termos do plano de rateio apresentado às fls. 2.581/2.583, homologado por este D. Juízo por meio de r. decisão proferida sob a fl. 2.620.

26. Dessa forma, observa-se, foram pagos os créditos extraconcursais, trabalhistas e – por rateio – parte dos créditos tributários, conforme retratado no relatório de pagamentos realizados de fls. 3.953/3.955.

27. Ademais, conforme informado anteriormente neste relatório, existe, ainda, o saldo considerável de R\$ 534.623,67 (quinhentos e trinta e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), atualizado até 23/02/2026, razão pela qual será necessário elaborar novo plano de rateio para os créditos que ainda não foram pagos, ou que foram pagos de maneira parcial.

28. Diante disso, esta Auxiliar informa que, após a apreciação dos pedidos apresentados na manifestação de fls. 3.931/3.944, apresentará novo plano de rateio para dar prosseguimento aos pagamentos dos créditos.

VII. DAS PROVIDÊNCIAS

29. Diante do exposto, esta Auxiliar informa aguardar o cumprimento do ofício expedido ao Banco Bradesco S/A (fls. 3.910/3.912), bem como a apreciação deste D. Juízo quanto à proposta de acordo apresentada por Reginaldo Caboclo da Silva.

30. Sendo o que nos cumpria manifestar, a Administradora Judicial se coloca à disposição deste D. Juízo, dos credores, do Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de julho de 2026

CAVALLARO E MICHELMAN - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Natalia Maria Neves Bast
OAB/SP nº 427.297

Rômulo Oliveira da Silva
OAB/SP nº 418.165